



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

1 – PARTES

De um lado, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Participante	Assistido
Nome:	Data de Nascimento:
Matrícula:	CPF:
Endereço:	Cidade:
Bairro:	AG.:
Fone:	Banco:
	C/C:

e, de outro, a CAIXA DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAPOF, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.252.746/0001-79, com sede na Av Profº Carlos Cunha, quadra 07, nº 01, Ed. Medical Jaracaty – 14º andar, sala 1415, bairro Jaracaty, São Luís, MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Empréstimo**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

2 – OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto o empréstimo da quantia abaixo identificada, a ser paga em parcelas, nas seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS	
Valor do Empréstimo:	Prazo da Amortização:
IOF:	Data da Amortização:
Taxa Administração:	Margem:
Juros Dias:	Valor inicial da parcela:
Taxa de Risco para quitação Morte:	Índice:
Saldo devedor:	
Valor Crédito:	Taxa de Juros:

2.2 - Ao assinar este instrumento, o **CONTRATANTE** confessa-se devedor do Saldo acima declarado, e se compromete a pagá-lo em prestações mensais e sucessivas, com acréscimo dos encargos financeiros contratados.

2.3 – O empréstimo será amortizado mediante prestações mensais, abrangendo principal, juros e mais correção monetária pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, correspondente ao valor da amortização calculado pela Tabela PRICE, solvidas mediante débito na conta corrente identificada na Cláusula 1ª, no caso de participantes ativos; ou mediante desconto no valor da suplementação mensal paga pela **CONTRATADA**, consignado em folha de pagamento de Benefícios, no caso de participantes assistidos.

2.4 – O **CONTRATANTE** autoriza a instituição financeira acima explicitada ou a **CONTRATADA**, conforme o caso, a descontar mensalmente do saldo de sua conta corrente ou do valor de sua suplementação de aposentadoria, as parcelas de amortização deste Contrato.

2.5 – O **CONTRATANTE** deverá pagar, a título de Taxa de Administração, o percentual de 1,40% (um vírgula quarenta por cento) sobre o valor concedido, que será descontado no ato da concessão.

2.6 - No ato da concessão e/ou renovação do empréstimo será cobrada a Taxa de Risco, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor concedido, para constituição de Fundo de Risco para Quitação por Morte – FQM.

3 – GARANTIAS

3.1 – Neste ato, o **CONTRATANTE** institui como garantia do empréstimo o saldo de contribuições pessoais e/ou Fundo Individual constituído em seu nome nos planos de benefícios, no caso de participante ativo; e a consignação em folha de benefício, se participante assistido.

3.2 – Se o caso, o **CONTRATANTE** institui também como garantia qualquer outro valor que tenha direito a receber da **CONTRATADA** ou de sua empregadora, inclusive verbas devidas por força da rescisão do contrato de trabalho.

4 - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

4.1 - É facultado ao **CONTRATANTE** promover a liquidação ou amortização do saldo devedor a qualquer tempo, após a carência de 1 (uma) prestação paga, com saldo devedor atualizado até a data da efetiva liquidação.

4.2 - Na hipótese de liquidação parcial antecipada, ocorrerá a redução do saldo devedor e em consequência a redução do valor proporcional da parcela mensal.

4.3 - A liquidação antecipada não acarreta restituição da Taxa de Administração, da Taxa de Risco e dos tributos incidentes sobre o valor do empréstimo.

5 - LIQUIDAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 - O Saldo Devedor do empréstimo é considerado antecipadamente vencido e torna-se obrigatória a liquidação da totalidade do débito quando o **CONTRATANTE**:

I - deixar de pagar 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas;

II - perder a condição de Participante dos Planos de Benefícios administrados pela **CONTRATADA**;

III - exercer opção pelos institutos da portabilidade ou resgate;

IV - entrar em gozo de licença por interesse particular; e

V - falecer.

5.2 - Nas hipóteses acima, o Saldo Devedor será integralmente compensado com o valor líquido das reservas constituídas pelo **CONTRATANTE** nos Planos de Benefícios, incluindo o valor de Resgate, e, se não for suficiente, com as verbas rescisórias a serem saldadas pela sua Patrocinadora.

5.3 - Se o Saldo Devedor do empréstimo for superior aos créditos a que o **CONTRATANTE** tiver direito junto à **CONTRATADA** ou à sua Patrocinadora, ele e/ou seus sucessores ficarão obrigados a pagar a diferença diretamente à **CONTRATADA**.

5.4 - Em caso de falecimento do **CONTRATANTE** na qualidade de Participante, o Saldo Devedor será quitado pela Seguradora Contratada pela CAPOF, em caráter definitivo.

5.5 - Em caso de falecimento do **CONTRATANTE** na qualidade de Assistido, o Saldo Devedor será quitado pelo Fundo de Risco para Quitação por Morte – FQM e pela Seguradora Contratada pela CAPOF, em caráter definitivo.

6 - INADIMPLÊNCIA

6.1 - Ocorrendo atraso no pagamento das prestações mensais, incidirão sobre o valor do débito a correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, os juros de mora de 0,0667% (zero vírgula zero seis seis sete) ao dia, limitado a 2% a.m. (dois por cento ao mês), que serão cobrados pela **CONTRATADA** à época do efetivo pagamento.

6.2 – Em caso de cobrança judicial, incorrerá o **CONTRATANTE** ainda no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor atualizado do empréstimo, além de arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

7 – DECLARAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O **CONTRATANTE** reconhece a liquidez, certeza e exigibilidade da sua dívida, representada pelo saldo devedor do empréstimo, correspondente ao crédito realizado pela **CONTRATADA**, acrescido dos encargos previstos neste Contrato.

7.2 - O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que as operações de empréstimo constituem modalidade de investimento de parte do patrimônio dos planos de benefícios administrados pela **CONTRATADA**, e que a remuneração líquida é revertida em favor dos referidos planos, para fazer frente aos compromissos assumidos em relação aos Participantes e Assistidos.

7.3 - Eventual tolerância das partes em relação a quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não implicará em novação, perdão, renúncia ou alteração das condições aqui pactuadas, e não prejudicará o exercício dos direitos e obrigações a qualquer tempo.

7.4 - O **CONTRATANTE** declara conhecer e aceitar os termos do Regulamento de Empréstimo divulgado e disponível através do Portal www.capof.org.br e na sede da **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito.

8 – FORO

8.1 - Por mais privilegiados que venham a ser, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, MA, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Luís-MA, de de

CPF:

Testemunhas:

a) _____

b) _____

CPF:

CPF: